



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 001 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial ao quadro geral de servidores ativos da municipalidade, em consonância com princípios gerais de direito, bem como com a legislação municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA-PR APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, a contar do dia 1º de janeiro de 2024, realizando aplicação do índice de 3,71 (três vírgula setenta e um por cento) aos servidores públicos municipais.

§ 1º. A reposição de que trata o artigo 1º desta Lei está em harmonia com a legislação municipal, em especial com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 153/2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tamarana.

§ 2º. A reposição salarial tem como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), sendo o índice acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023.

Art. 2º. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Os servidores do Magistério Público Municipal também farão jus a presente revisão.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024 revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 31 de janeiro de 2024.

LUZIA HARUE
SUZUKAWA:86440500953
00953

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Servimo-nos da presente para encaminhar a essa Casa o Projeto de Lei que: "Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial ao quadro geral de servidores ativos da municipalidade".

O reajuste de que trata o referido Projeto foi definido, após análise financeira, observado os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, previsão de arrecadação e as projeções da economia, resultando na definição do índice de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), que será aplicado a partir do mês de Janeiro de 2024 a todos os servidores públicos municipais, incluindo os efetivos (estatutários), Celetistas, Secretários, Cargos em Comissão.

O inciso VIII do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/97 esclarece que no prazo de 180 dias antes das eleições é proibido fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

Da mesma forma, o parágrafo único do artigo 21 da LRF dispõe que é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo poder ou órgão.

No julgado de Acórdão nº 827/07 - Tribunal Pleno do TCE-PR, referente à Uniformização de Jurisprudência nº 7 do Tribunal, foi declarado expressamente que a revisão salarial geral prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal pode ocorrer no período de vedação da lei eleitoral, desde que a revisão respeite o índice oficial da inflação e seja aplicada indistintamente a todos os servidores, na data-base fixada, abrangendo os doze meses precedentes, com efeitos financeiros imediatos.

Já no Acórdão nº 1024/2015 - Tribunal Pleno do TCE-PR, em resposta a Consulta, a Corte de Contas disse que não é permitido nenhum projeto de lei que conceda aumento aos servidores públicos, a não ser a mera recomposição da perda do poder aquisitivo em razão da inflação, no período que a lei determina.

Cumpre esclarecer que referido projeto de lei está em consonância com o ordenamento jurídico e entendimento da Corte de Contas, conforme esclarecido.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Além disso, insta informar que conforme o parágrafo 6º, art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000 a obrigatoriedade de apresentação de estudo de impacto orçamentário/financeiro não se aplica nesta proposta de Lei por tratar-se de Projeto de Lei que trata de reajuste salarial.

Devido à importância deste Projeto de Lei que proporcionará imediata reposição salarial aos servidores municipais, solicitamos a apreciação por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, demandando as convocações de praxe nesse sentido pela Mesa Diretora.

Por todo o exposto, esperamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, avaliem com a destacada urgência a matéria e aprovem por unanimidade, de modo a permitir o imediato implemento da medida.

Tamarana, 31 de janeiro de 2024.

LUZIA HARUE
SUZUKAWA:864
40500953
LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Assinado de forma digital
por LUZIA HARUE
SUZUKAWA:86440500953
Dados: 2024.02.02 15:07:43
-03'00'

YOSHIKAZU
UNO:14255
413991
YOSHIKAZU UNO
Secretário de Fazenda

Assinado de forma
digital por
YOSHIKAZU
UNO:14255413991
Dados: 2024.02.02
15:08:27 -03'00'